



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA
COMARCA DE CONCÓRDIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n. 5008468-25.2024.8.24.0019

LUIZ DOMINGOS FOCESATTO E OUTROS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por suas advogadas que a esta subscrevem, com endereço constante no rodapé desta, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da decisão de Evento n. 402, para eliminar omissão nela contida, consoante as razões abaixo explicitadas.

1. DO CABIMENTO

O artigo 1.022 do Código de Processo Civil não deixa qualquer dúvida quanto à pertinência da oposição dos embargos de declaração em face de qualquer decisão, sendo que a decisão recorrida foi omissa, conforme será demonstrado abaixo, razão pela qual fundamenta-se no inciso II do referido dispositivo.



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

2. DA TEMPESTIVIDADE

Esclarecido o cabimento deste recurso, convém demonstrar a sua tempestividade. Pois bem, a decisão do Evento n. 402 foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico (DJEN) em 07.04.2026 (terça-feira) e publicada no dia 08.04.2026 (quarta-feira), com o início do prazo no próximo dia subsequente, ou seja, dia 09.04.2026 (quinta-feira).

Dessa forma, considerando que o prazo para oposição dos aclaratórios é de 05¹ dias úteis, tem-se que o prazo fatal para oposição destes embargos de declaração se findará no dia 15.04.2026 (quarta-feira). Portanto, tempestivo o presente recurso.

3. DA DECISÃO EMBARGADA

Na decisão de Evento n. 402, proferida no dia 06.04.2026, este juízo redesignou as datas da assembleia geral de credores do grupo recuperando para os dias:

Assim, a fim de resguardar a efetiva participação dos credores e a regularidade do ato, **DEFIRO** a redesignação da Assembleia Geral de Credores, que passa a ser realizada nas seguintes datas:

- 14/04/2026 (1ª convocação);
- 28/04/2026 (2ª convocação),

ambas às 14 horas, de forma virtual, mantidas as demais condições anteriormente estabelecidas.

DETERMINO a publicação de novo edital de convocação da AGC, nos termos do art. 36, caput e incisos, da Lei n. 11.101/2005.

Ocorre que não há tempo hábil para expedição/publicação do edital com antecedência mínima de 15² dias, isso porque, com a assembleia designada para o dia 14.04.2026, o edital correto

¹ (cinco)

² (quinze)



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

deveria ter sido expedido no máximo até o dia 31.03.2026, para cumprir com a regra determinada pelo artigo 36, da Lei n. 11.101/2005, veja-se:

Art. 36. A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por meio de edital publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterà:

Foi justamente no intuito de cumprir a determinação legal acima que a administradora judicial sugeriu que o ato fosse redesignado para 12.05.2026 (1ª convocação, às 14h) e 19.05.2026 (2ª convocação, às 14h), conforme manifestação de Evento n. 399.

Além disso, foi certificado no Evento n. 408, que não há tempo hábil para publicação do edital de convocação da assembleia:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5008468-25.2024.8.24.0019/SC

CERTIDÃO

CERTIFICO que não há tempo hábil para publicação do edital de convocação de AGC, considerando as datas fixadas no [evento 402](#), [DESPADEC1](#).

Portanto, requerem sejam acolhidos e providos os presentes embargos de declaração para reconhecer o vício da omissão por não observar que não há tempo hábil para publicação do edital de convocação da assembleia geral de credores, conforme *caput* do artigo 36, da Lei n. 11.101/2005, bem como, sejam concedidos efeitos modificativos para redesignar a assembleia geral de credores para os dias sugeridos pela administradora judicial no Evento n. 399: 12.05.2026 (1ª convocação, às 14h) e 19.05.2026 (2ª convocação, às 14h).



Bárbara Brunetto

— Advocacia —

4. DO PEDIDO

Ante o exposto, requerem sejam acolhidos e providos os presentes embargos de declaração para reconhecer o vício da omissão por não observar que não há tempo hábil para publicação do edital de convocação da assembleia geral de credores, conforme *caput* do artigo 36, da Lei n. 11.101/2005, bem como, sejam concedidos efeitos modificativos para redesignar a assembleia geral de credores para os dias sugeridos pela administradora judicial no Evento n. 399: 12.05.2026 (1ª convocação, às 14h) e 19.05.2026 (2ª convocação, às 14h).

Termos em que pedem deferimento.

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2026.

BÁRBARA BRUNETTO

OAB/MT 20.128

OAB/SC 76.263-A

VICTORIA SCHIO DUARTE

OAB/MT 32.850